



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021

Instrumento particular de Contrato que fazem entre si a **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. - GOIÁSTELECOM**, e **PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS 01734028106**.

DA CONTRATADA

PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS 01734028106, empresário individual, com nome fantasia **CRIOULO PUBLICIDADES**, e sede na rua Santo Reis, s/n, Setor Sul, CEP.: 75.375-000, cidade de Santo Antônio De Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o número 19.876.050/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

DA CONTRATANTE

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico: goiastelecom@goiasindustrial.com.br, neste ato representada por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI nº. [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato de prestação de serviços tem como fundamento a Lei Federal 13.303/2016 e 8.666/93, Leis Goianas Goiana nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

02. CLÁUSULA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: a contratação de empresa especializada em designer, que dará suporte na parte digital e impressa nos diversos tipos de ações que GOIÁS TELECOM desenvolve no Estado, exercendo as seguintes atividades:

- a) Criação da logo e identidade visual da Goiás Telecom;
- b) Desenvolvimento da papelaria da empresa como capa de apresentações, capa de processos, crachá, papel timbrado, cartões de visita, cartões interativos;
- c) Diagramação de apresentações;
- d) Planejamento mensal de ações para publicações nas redes sociais;
- e) Planejamento mensal de ações de endomarketing;
- f) Edição de textos para publicações;
- g) Postagem de conteúdos nas redes sociais.

03. CLÁUSULA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE por Termo Aditivo firmado entre as partes.

04. CLÁUSULA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano para a execução do objeto contratado, sendo esse valor dividido em 12 parcelas mensais iguais a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2. Os pagamentos supramencionados serão efetuados até o último dia útil do mês, mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do prazo de seu vencimento.

Parágrafo único. O pagamento será feito por meio de depósito bancário (ou TED) em conta corrente da CRIOULO PUBLICIDADE n° 50071089-3, da Agência 0001, do Banco NU PAGAMENTOS S/A.

05. CLÁUSULA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer reajuste, salvo as hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal 13.303 de 2016.

5.2. O reajuste, na hipótese de prorrogação, será estabelecido mediante acordo entre as partes ou pelo INPC, com observância da Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente termo por ambas as partes.

06. CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento contratual, mediante a prestação dos serviços do objeto contratado.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

6.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar o fornecimento dos serviços e demais disposições discriminadas neste instrumento;
- b) Executar os serviços objetos deste contrato com agilidade, ordem, probidade e responsabilidade;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

07. CLÁUSULA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

7.1.1. Por descumprimento das obrigações que cabem às PARTES contratantes, sem o devido saneamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento.

7.1.2. De comum acordo, mediante destrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

7.1.3. Denúncia, independentemente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias.

7.1.4. Se a Contratante vender, sublocar, sublicenciar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, qualquer item que componha o serviço prestado, sem prévia e expressa anuência da Contratada.

7.2. No caso de ocorrência de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das PARTES.

Parágrafo único. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados.

08. CLÁUSULA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação confidencial, conforme definição abaixo, obtida em razão do presente Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação Confidencial" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras, fiscais e comerciais, dentre outros, doravante denominados "informações confidenciais", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos,



venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do contrato celebrado entre as PARTES.

8.3. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros bem como a não permitir que se faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa do de executar o presente contrato.

8.4. As estipulações e obrigações constantes desta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA.
- b) Já esteja em poder da CONTRATADA como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato.
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de forma diversa das hipóteses elencadas nesta cláusula.
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

09. CLÁUSULA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

09.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

09.2. A CONTRATADA será responsável por todos os terceiros que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

09.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

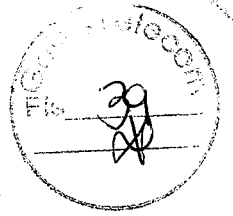
09.4. A CONTRATADA será responsável por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

09.5. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Declarando terem lido atentamente todas as cláusulas sem exceção e estando em conformidade em à vontade dos contratantes que, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, diante de 02 (duas) testemunhas.





Goiânia, 01 de abril. de 2021.

Paulo Victor da Silva Santos
PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS 01734028106

[Handwritten signature]
HIPOLITO PRADO DOS SANTOS
Presidente da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Nome: *[Redacted]*

RG: *[Redacted]*

CPF: *[Redacted]*

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____